



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO /2026**

Requer nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, a convocação de Reunião Extraordinária.

Os Deputados que subscrevem, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, vêm requerer a **CONVOCAÇÃO** de Reunião Conjunta da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para a deliberação das matérias: Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, Projeto de Lei nº 26/2025, ambos de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 12 de autoria da Mesa Diretora deste Poder.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

Dep. **Prof. JÚNIOR GEO**

Dep. **GIPÃO**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **LEO BARBOSA**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO /2026**

Requer nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, a convocação de Reunião Extraordinária.

Os Deputados que subscrevem nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, vêm requerer a **CONVOCAÇÃO** de Reunião Conjunta da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para a deliberação das matérias: Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, Projeto de Lei nº 26/2025, ambos de autoria do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 12 de autoria da Mesa Diretora deste Poder.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Dep. **CLEITON CARDOSO**

  
Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

  
Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

  
Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **EDUARDO FORTES**




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Nomeio relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa.....  
referente ao(a) PL 12/2026....., na Reunião Conjunta das  
Comissões de **Constituição Justiça e Redação, Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle, Administração, Trabalho, Defesa do  
Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 10 de fevereiro..... de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 12/2026

**AUTOR:** MESA DIRETORA

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda parlamentar Individual, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado LEO BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda parlamentar Individual, e adota outras providências”.

Aduz que o projeto propõe a alteração da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, para aperfeiçoamento da execução dos recursos das Emendas Impositivas e em conformidade com o Direito Financeiro Nacional, a fim de garantir a efetividade das emendas parlamentares individuais ao Fundo Municipal/Estadual, assegurando que a vontade do Legislativo se converta em benefícios reais para a população, sem desrespeitar as limitações técnicas e orçamentárias do Poder Executivo.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente proposutura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação, no entanto, para adequação do Projeto de Lei em apreço, proponho emendas modificativas.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 12/2026**, com as emendas modificativas da minha relatoria que seguem em anexo.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.



**Deputado LEO BARBOSA**

Relator

## PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA I

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º A transferência de recursos ao Fundo será realizada mensalmente até o décimo quinto dia do mês, correspondendo a 1/11 (um onze avos) do valor previsto no orçamento destinado às emendas impositivas, com prazo inicial no mês de fevereiro do ano corrente, contabilizando duas parcelas iniciais.

.....(NR)”

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.



Deputado **LEO BARBOSA**

Relator

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA II

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 12/2026, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 3º Na hipótese de impedimento operacional que impossibilite o empenho da dotação no exercício corrente, o Poder Executivo deverá, no exercício subsequente, proceder à abertura de crédito adicional suplementar ou especial no valor correspondente, utilizando como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo, garantindo a manutenção do objeto para execução da emenda parlamentar.

§ 4º Ocorrendo a aprovação da Lei Orçamentária após o mês de janeiro, os valores das emendas impositivas previstos no § 2º do art. 1º desta Lei, referentes aos meses de atraso, deverão ser disponibilizados de forma acumulada no primeiro mês de execução da Lei sancionada.

§ 5º Haverá a antecipação na programação dos meses de julho e agosto, dos desembolsos definidos no §2º do art. 1º desta Lei, a serem transferidos nos meses de março e abril, respectivamente, em anos eleitorais.” (NR)

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **LEO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

As Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, aprovou o parecer do(a) relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa referente ao(a) PL nº 12/2026, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Encaminhe-se ao(a) plenário

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(x)	Dep. EDUARDO MANTOAN(x)
Dep. LEO BARBOSA(x)	Dep. EDUARDO FORTES(x)
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. GIPÃO(x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(x)	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. OLYNTHO NETO( )	Dep. VANDA MONTEIRO(x)

Dep. Dep. MARCUS MARCELO(x)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a COASP, o(a) P.L. . 12 /2026, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

**Vaina Freire da Silva**  
Diretora de Operações Legislativas